



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itabela

1

Quarta-feira • 13 de Abril de 2022 • Ano • Nº 3453

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itabela publica:

- **Republicação Com Correção - Inconsistência na Eleição e Necessidade de (RE) Composição do Conselho Municipal de Saúde.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABELA/BAHIA



INCONSISTÊNCIA NA ELEIÇÃO E NECESSIDADE DE (RE) COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Com o fito de estruturar o Conselho Municipal de Saúde de Itabela/BA, em conformidade com a Lei Municipal Nº 0383/2009 de 30 de setembro de 2009 e alterado pela Lei 426/2011 de 27 de dezembro de 2011 no que tange ao Processo de Eleição do Conselho Municipal de Saúde, busca-se neste momento com premência a regularização do referido Conselho que não teve finalizada a última eleição de seus membros, haja vista a não continuidade do Processo Eleitoral referente ao (biênio 2020-2021) realizada no dia 16/03/2020 decorrentes de algumas inconsistências, ocasionando situação absolutamente descolada da legalidade estrita, a qual deve nortear todo e qualquer ato da administração pública.

É importante destacar e trazer à baila que as medidas e manobras utilizadas durante o Processo Eleitoral final (eleição) contrariou o Regimento Interno, reconhecida por todos os presentes durante o ato, mesmo sendo sinalizado, deu-se prosseguimento ao rito o qual se encontrava maculado de irregularidades e inconsistências, porém sem publicação em plataformas oficiais. Insta consignar também que os atos praticados não poderiam ser convalidados, uma vez que se encontravam eivados de vício insanável de competência. Ademais, cabe salientar que a pandemia provocada pelo Novo Coronavírus (Covid-19) trouxe consequências calamitosas em todos os âmbitos (sociais, econômicos, culturais, políticos, entre outros) o que impossibilitou darmos continuidade ao processo eleitoral diante do estado de Emergência Pública vivenciado, respeitando desta forma os princípios que regem o interesse social e a saúde pública.

Evitando novos históricos dos fatos, consideramos a necessidade de publicação do ato de anulação do processo eleitoral, uma vez que foram eivadas de irregularidades contrariando o Regimento Interno do CMS e as recomendações do edital. Com o desiderato de descartar possíveis ilicitudes e/ou irregularidades para que não haja sanção de penalidades previstas em lei, se cabível, daremos continuidade aos trâmites legais com realização de um novo Processo Eleitoral do CMS no ano de 2022 com total transparência que enseja o processo.

Assim sendo, com vistas a restaurar a inteira lisura necessária para a composição e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS, atentando-se integralmente aos princípios que regem a Administração Pública, sem exceção, passamos a sugerir de maneira fundamentada e em consonância com a Lei Orgânica Municipal de Itabela/BA em seu capítulo II- DA SAÚDE em seu Art. 100-E e § único, que o Conselho Municipal de Saúde é órgão do

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
ITABELA/BAHIA**



Município, portanto, integra a Administração Pública, sujeitando-se a legislação municipal, Lei Nº 8080/90 e Art. 37, da Constituição Federal.

Partindo desse mote, e com vista a regularizar com premência a funcionalidade do Conselho Municipal de Saúde, publicar-se-á o Edital para realização da eleição seguindo todos os trâmites legais. Sendo assim, o Conselho em questão, até que haja designação de membros, convocação legítima de plenária e retorno a regularidade das eleições, permaneceu funcionando por seus membros e ainda detentores da condição de conselheiros.

Acresça-se, ainda, que a comissão instituída para condução de todo o processo de eleição, bem como o gestor municipal de saúde têm envidados esforços no sentido de solucionar e sanar possíveis irregularidades, garantindo desta forma segurança jurídica e eficiência e assistência a toda população. Ante o exposto, buscaram-se medidas efetivas no que tange a designação de membros do Conselho Municipal de Saúde em caráter premente, devendo haver convocação de Plenária através de novo processo eleitoral para recomposição eleitoral e regularmente constituída com legalidade com programação para publicação do edital para o mês de abril/2022 em plataformas oficiais do município de Itabela/BA.

Seguiremos cumprindo nosso papel constitucional em defesa da vida, da saúde pública, do controle social e da democracia. Esperamos desta forma que a sociedade civil e organizada possa assumir seu papel de relevância nas políticas públicas de saúde com a devida responsabilidade que o cargo de Conselheiro Municipal de Saúde exige.

Em tempo, faço saber que todos os informativos necessários para a condução do Processo eleitoral serão devidamente publicados em plataformas oficiais do município com total transparência que exige o processo para que toda a sociedade civil e organizada possa se sensibilizar em defesa de um SUS mais equânime e solidário atendendo às necessidades da população.

Comissão do Processo Eleitoral

Fábio Junior Dias Oliveira
Josimar de Jesus
Cláudio Marcos Ambrozini
Josimar de Jesus

Cláudio Marcos Ambrozini
Fábio Júnior Dias Oliveira
Josimar de Jesus JOSIMAR DE JESUS
Ionan Toscano Galo de Britto

Itabela, 25 de março de 2022.